Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº025/17.

Projeto de Lei Nº: 016, de 21 de fevereiro de 2017.

Autor: Vera Magnólia Rocha.

Dispõe Sobre:

O sistema de Agendamento de Consultas Procedimentos e Exames Laboratoriais nas Unidades de saúde do Município de Boa Vista e garante a prioridade do atendimento as pessoas: Idosos, gestantes, lactadoras de deficiências e acometidas por doença crônica não transmissível (DCNT).

Contém Emenda.

Providenciado através do Ofício
Nº 369 de 26/12/17

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.825, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 1552 DE 02/01/18
PÁG. 006
DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 140 de 05/07/17
Fabiane

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12h 30M
DO DIA: 21/02/2017
ASS: Maiseu Amaral

"Brasil – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 07/03/17
1º Secretário

PROCESSO Nº 025 /2017

PROJETO DE LEI Nº 016 /17. BOA VISTA, 21 DE Fevereiro DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o agendamento de consultas, procedimentos e exames laboratoriais nas unidades de saúde pública do Município de Boa Vista, poderá ser realizado por telefone, pela internet ou presencialmente, quando convier, desde que os usuários já estejam previamente cadastrados nas unidades prestadoras dos respectivos serviços a serem realizados.

§ 1º. O agendamento de qualquer consulta, procedimento médico ou exame laboratorial de pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e AIDS será realizado em caráter preferencial, com base nas legislações vigentes.

§ 2º - No dia do atendimento, o usuário deverá apresentar o cartão do SUS, o registro de identidade, o CPF, comprovante de endereço e o número de seu cadastro na unidade de saúde.

Art. 2º - O Retorno do Atendimento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laboratorial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que seja necessária a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03 / 03 / 2017
Assinatura

Ao SGL para providências.

Cicero Cândido Tavares da Silva
Chefe de Gabinete Presidência - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002 V
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 4º - As unidades de saúde deverão divulgar e afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Sugestões ou reclamações referentes aos artigos desta Lei deverão ser notificadas na caixa de sugestões da Ouvidoria existente nas Unidade de Saúde e, se necessário, comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A não observância do disposto nesta lei implicará na responsabilização funcional dos agentes públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, 21 de Fevereiro de 2017

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora/PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades. Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Considerando que:

A Lei MUNICIPAL nº 1738, de 11 de novembro de 2016 e publicada no DOM em 18.11.2016, que por sua vez, garante o atendimento preferencial aos idosos;

A Lei Federal nº 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiência;

O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

O Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde de 2012, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas;

A Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

A necessidade dos setores da sociedade se adequarem à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público;

A espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as espera no setor; e que fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda a população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas.

A presente proposta atenderá os usuários já cadastrados e o atendimento será realizado na própria unidade de saúde, permitindo agendar o retorno, quando assim se fizer necessário, logo após o termino da consulta, não devendo ultrapassar 30 dias. E as demais consultas de seguimento serão agendadas por telefone, bastando informar o número do documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando, assim, os desgastes em filas de espera.

Esse atendimento preferencial contempla vasta legislação proporcionando aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência e com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), já cadastradas na unidade de saúde, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

filas. É de suma importância atentar para o fato de que este atendimento preferencial reduz significativamente a vulnerabilidade dessa parcela de nossa sociedade, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Dessa forma, este projeto de lei visa melhorar o atendimento aos idosos, às pessoas portadoras de deficiências ou com DCNT além de reorganizar a atenção à saúde da pessoa com doenças crônicas, auxiliando no combate à expansão ao descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança. Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 21 de Fevereiro de 2017.

Magnólia de Sousa Pereira Rocha

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora/PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09/03/2017.
Presidente

Anexo a relatoria do referido projeto de lei em 10/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 016 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, NO QUE DISPÕE SOBRE : **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT)."**

DE INÍCIO, É IMPORTANTE TRAZER PARA CONHECIMENTO QUE JUNTAMENTE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 VEIO TAMBÉM VÁRIOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O NOSSO DIA A DIA, DENTRE ELES VALE RESSALTAR A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE E O SEU CARÁTER PARTICIPATIVO. E, COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DESTE CARÁTER PARTICIPATIVO ENTRE OS PODERES CRIOU-SE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

TAL SISTEMA É CONSTITUÍDO PELO CONJUNTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SOB GESTÃO PÚBLICA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DAS TRÊS ESFERAS DO PODER. PORTANTO, TAMBÉM OBRIGAÇÕES DAS MUNICIPALIDADES QUE DEVEM TRABALHAR INTEGRADAS ÀS DEMAIS ESFERAS DE GOVERNO, NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS E INTER SETORIAIS QUE GARANTAM À POPULAÇÃO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À SAÚDE. O PRINCÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO QUE NORTEIA O SUS OCORRE, ESPECIALMENTE, PELA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES E RECURSOS PARA A ESFERA MUNICIPAL, .

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

ESTIMULANDO NOVAS COMPETÊNCIAS E CAPACIDADES POLÍTICO – INSTITUCIONAIS DOS GESTORES LOCAIS, ALÉM DE MEIOS ADEQUADOS À GESTÃO DE REDES ASSISTENCIAIS DE CARÁTER REGIONAL E MACRORREGIONAL, PERMITINDO O ACESSO, A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO E A RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS. OS ESTADOS E A UNIÃO DEVEM CONTRIBUIR PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DOS SUS, FORNECENDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO.

A PORTARIA 1.559, DE 1° DE AGOSTO DE 2008 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, TRAZ NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 10º IN VERBIS:

ART.10. CABE A UNIÃO , AOS ESTADDOS, AOS MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL EXERCER, EM SEU ÂMBITO ADMINISTRATIVO, AS SEGUINTES ATIVIDADES:

[...]

§3° CABE AOS MUNICÍPIOS:

I – OPERACIONALIZAR O COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL E/OU PARTICIPAR EM CO-GESTÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS REGULADORES REGIONAIS;

II – VIABILIZAR O PROCESSO DE REGULAÇÃO DO ACESSO A PARTIR DA ATENÇÃO BÁSICA, PROVENDO CAPACITAÇÃO, ORDENAÇÃO DE FLUXO, APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS E INFORMATIZAÇÃO;

III – COORDENAR A ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E DE REGULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS ESTADUAIS E NACIONAIS;

IV – REGULAR A REFERÊNCIA A SER REALIZADA EM OUTROS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA, INTEGRANDO-SE AOS FLUXOS REGIONAIS ESTABELECIDOS;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

V – GARANTIR O ACESSO ADEQUADO A POPULAÇÃO REFERENCIADA, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA;

VI – ATUAR DE FORMA INTEGRADA À CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE – CERAC;

VII – OPERAR O CENTRO REGULADOR DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL CONFORME PACTUAÇÃO E ATUAR DE FORMA INTEGRADA À CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE – CERAC;

VIII – REALIZAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE USUÁRIOS;

IX – REALIZAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE;

X – PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;

XI – AVALIAR AS AÇÕES E OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, POR MEIO DE INDICADORES E PADRÕES DE CONFORMIDADE, INSTITUÍDOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PNASS;

XII – PROCESSAR A PRODUÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRÓPRIOS, CONTRATADOS E CONVENIADOS;

XIII – CONTRATUALIZAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE; E

XIV- ELABORAR NORMAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES ÀS DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL.

DESTA FORMA, AS GESTÕES MUNICIPAIS DO SUS – EM ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS ESFERAS DO GOVERNO – DEVEM DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS COM OUTROS SETORES GOVERNAMENTAIS, COMO MEIO AM BIENTE, EDUCAÇÃO, URBANISMO ETC.,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

QUE POSSAM CONTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA A PROMOÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO.

PODE-SE AINDA CITAR A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (LOS) Nº8.080/90 QUE ENFATIZA A DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, POR MEIO DA MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE, COM REDISTRIBUIÇÃO DE PODER, COMPETÊNCIAS E RECURSOS, EM DIREÇÃO AOS MUNICÍPIOS.

DEMAIS DISSO, TEM-SE O PACTO PELA SAÚDE QUE NADA MAIS É DO QUE UM CONJUNTO DE MUDANÇAS ARTICULADAS EM TRÊS DIMENSÕES: O PACTO PELA VIDA, O PACTO EM DEFESA DO SUS E O PACTO DE GESTÃO, QUE CONTEMPLAM DIRETRIZES PACTUADAS PELA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS, SENDO REGULAMENTADOS PELAS PORTARIAS GM/MS N°399, DE 22/2/06 E N°699, DE 30/03/06. POR INTERMÉDIO DESSES PACTOS, BUSCA-SE IMPLEMENTAR O SUS A PARTIR DO COMPROMISSO E CORRESPONSABILIZAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUAM PARA A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E QUALIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA ÀS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, FORTALECENDO A RELAÇÃO INTERGESTORES, O PROCESSO DE PACTUAÇÃO, O APOIO E A COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES.

QUANTO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS IDOSAS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E PESSOAS ACOMETIDAS POR DOENÇA NÃO TRANSMISSÍVEL NADA MAIS É QUE A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE TÃO ALMEJADA EM TODO O NOSSO TEXTO CONSTITUCIONAL ONDE, DEVE CONSIDERAR O SUJEITO EM SUA SINGULARIDADE, COMPLEXIDADE E INSERÇÃO SOCIOCULTURAL. ORIENTA-SE PELOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, DA ACESSIBILIDADE, DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO, DO VÍNCULO, DA CONTINUIDADE, DA INTEGRALIDADE, DA RESPONSABILIZAÇÃO, DA HUMANIZAÇÃO, DA EQUIDADE E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

DESTA FORMA, E POR TODO O EXPOSTO OPINA-SE PELA A **CONSTITUCIONALIADE E LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO ONERE O**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

EXECUTIVO MUNICIPAL, OCASIÃO QUE ESTE PROJETO DE LEI SE TORNARÁ INCONSTITUCIONAL.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 13 DE MARÇO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 016 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, NO QUE DISPÕE SOBRE : **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE MARCO DE 2017

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA - SECRETÁRIO . ABERTURA:HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 016 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: "**O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).**" COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 22/03/2017
Presidente

Despacho o Vereador Nilcar para Relatoria deste Projeto de Lei 016 de 21.02.17 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha.

22/03/17

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora - PPS

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.
Boa Vista - RR, 29/03/2017.
Iris dos Reis Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR

BRASIL – DO
CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO 1, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO 82 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0016/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTÓRIA DA VEREADORA DRA MAGNOLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIENCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRONICA NÃO TRANSMISSIVEL".**

MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE, NÃO REPRESENTA NENHUM ACRÉSCIMO DE DESPESA PARA O MUNICÍPIO, POIS TÃO SOMENTE APERFEIÇOA O TRABALHO JÁ EXISTENTE DENTRO DE SUAS PECULIARIDADES DO OBJETO DESTE PROJETO DE LEI.

É O PARECER

BOA VISTA ,28 DE MARÇO de 2017.

NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VEREADOR–PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A , DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 016/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA.MAGNÓLIA ROCHA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇAS CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT)". ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS.**

É O PARECER

BOA VISTA, 28 DE MARÇO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

A T A

AS TREZE HORAS DO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DRª MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE-PRESIDENTE E DR.WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO.

ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 016/17, DE 21 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇAS CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT)".** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORAVELMENTE E UNANIMIMENTE** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 28 DE MARÇO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 29/03/17
Presidente

Acerco a Relatoria do Referido Projeto de Lei em 30/03/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA presente proposição da Comissão:
Permanente de Orçamento
Boa Vista - RR, 31/04/2017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA MAGNOLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIENCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRONICA NÃO TRANSMISSIVEL ´´.**

MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE, NÃO REPRESENTA NENHUM ACRESCIMO DE DESPESA PARA O MUNICÍPIO, POIS TÃO SOMENTE APERFEIÇOA O TRABALHO JÁ EXISTENTE DENTRO DE SUAS PECULIARIDADES DO OBJEO DESTE PROJETO DE LEI

É O PARECER

Boa Vista, 31 de março de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIENCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRONICA NÃO TRANSMISSIVEL"** ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA DRA MAGNÓLIA ROCHA, QUE: **"O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIENCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRONICA NÃO TRANSMISSIVEL".** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 31 DE MARÇO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS
Visto

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § I, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 016 de 21 de fevereiro de 2017.

Fica SUPRIMIDO o artigo 2º do projeto em evidência.

Fica SUPRIMIDO parágrafo único do projeto em evidência

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projetos aparentemente parecidos mais não são. Acontece que o projeto de autoria do vereador que subscreve trata sobre o prazo de marcação, e o projeto nº 016 trata sobre o sistema de agendamento.
Após a aprovação desta emenda, os dois projetos se tornam aptos a aprovação, pois não haverá nenhum artigo, parágrafo ou inciso que se conflitam.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2017.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi [illegible]
presente proposição da Comissão
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista – RR, 24/04/2017

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR- 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § I, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 016 de 21 de fevereiro de 2017.

Fica SUPRIMIDO o artigo 2º do projeto em evidência.

Fica SUPRIMIDO parágrafo único do projeto em evidência

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projetos aparentemente parecidos mais não são. Acontece que o projeto de autoria do vereador que subscreve trata sobre o prazo de marcação, e o projeto nº 016 trata sobre o sistema de agendamento.
Após a aprovação desta emenda, os dois projetos se tornam aptos a aprovação, pois não haverá nenhum artigo, parágrafo ou inciso que se conflitam.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2017.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § I, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 016 de 21 de fevereiro de 2017.

Fica SUPRIMIDO o artigo 2º do projeto em evidência.

Fica SUPRIMIDO parágrafo único do projeto em evidência

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projetos aparentemente parecidos mais não são. Acontece que o projeto de autoria do vereador que subscreve trata sobre o prazo de marcação, e o projeto nº 016 trata sobre o sistema de agendamento.
Após a aprovação desta emenda, os dois projetos se tornam aptos a aprovação, pois não haverá nenhum artigo, parágrafo ou inciso que se conflitam.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2017.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

Matéria : Emenda Supressiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº016/2017
Autoria : Júlio Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

Ementa : Emenda Supressiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº016/2017

Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 13:22:00 às 13:24:38**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	13:23:24
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	13:23:31
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	13:22:28
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	13:22:42
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Nao	13:22:19
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	13:23:01
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	13:22:30
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	13:22:29
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	13:23:54
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	13:22:06
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Nao	13:23:31
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Nao	13:22:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	12	12

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
3º Secretario: Albuquerque

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

EMENDA SUPRESSIVA 001/2017

Nos termos do art. 119, § 1º inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, venho propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21.02.17, desta vereadora que subscreve:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do Parágrafo Único do Art. 2º do projeto de lei em epígrafe a expressão que diz: "não podendo, em nenhuma hipótese, exceder 45 (quarenta e cinco) dias. Passando o dispositivo a ter a seguinte redação: Parágrafo Único - Excepcionalmente, nos casos em que seja necessário a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA

Em razão do fato de que nem todos os exames complementares para diagnóstico são de competência da rede municipal.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2017.

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora - PPS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04 / 07 / 17
Assinatura

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Matéria : Emenda Supressiva nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº016/2017
Autoria : Dra. Magnólia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

Ementa : Emenda Supressiva nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº016/2017.

Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 13:27:29 às 13:29:14**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **14 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:27:46
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:28:09
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	13:28:10
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:27:45
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:27:37
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:27:35
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:28:25
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	13:27:36
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:27:41
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	13:27:45
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	13:27:39
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	13:28:08
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:27:38

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
3º Secretario: Albuquerque

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017.

Nos termos do art. 119, § 1º inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, venho propor as seguintes emendas ao PROJETO DE LEI Nº 016 DE 21.02.17, desta vereadora que subscreve:

EMENDA MODIFICATIVA "A"

Modifique a redação do § 2º do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

> Art. 1º, § 2º - Para o agendamento, o usuário deverá fornecer o número do cartão do SUS, Registro de Identidade, CPF, endereço residencial e demais documentação solicitada pela Unidade de Saúde Municipal responsável pelo atendimento.

JUSTIFICATIVA

No § 2º do Art. 1º trata-se inicialmente do agendamento e não do atendimento.

EMENDA MODIFICATIVA "B"

> Art. 2º - O retorno do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por indicação médica, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laboratorial.

JUSTIFICATIVA

É prerrogativa do médico recomendar o prazo de retorno da consulta, preferencialmente, dentro do prazo pré-fixado de até 15 dias.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2017.

Drª MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora /PPS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 04 / 07 / 17
Assinatura

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº016/2017
Autoria : Dra. Magnólia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº016/2017

Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 13:31:30 às 13:33:49**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:31:41
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:31:38
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	13:32:14
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:31:38
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:31:33
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	13:31:45
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:31:35
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	13:31:38
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:32:14
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	13:32:15
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	13:31:36
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	13:31:45
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:31:49

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
3º Secretario: Albuquerque

Matéria : Projeto de Lei nº 016/2017
Autoria : Dra. Magnólia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Ementa : DISPÕE SOBRE: O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

Reunião : **43ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **04/07/2017 - 13:34:19 às 13:35:19**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:34:24
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:34:25
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	13:34:28
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:34:27
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:34:29
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	13:34:39
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:34:23
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:34:25
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	13:34:24
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:34:31
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	13:34:23
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	13:34:31
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:34:45

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
3° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 016/2017
Autoria : Dra. Magnólia

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

Ementa : DISPÕE SOBRE: O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS: IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

Reunião : **43ª - Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **05/07/2017 - 10:11:46 às 10:12:59**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:11:50
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:11:58
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:11:54
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:11:57
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:11:50
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:11:59
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:11:51
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:11:55
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:11:51
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:12:01
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:11:52
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:11:53
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:11:57

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
3º Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o agendamento de consultas, procedimentos e exames laboratoriais nas unidades de saúde pública do Município de Boa Vista, poderá ser realizado por telefone, pela internet ou presencialmente, quando convier, desde que os usuários já estejam previamente cadastrados nas unidades prestadoras dos respectivos serviços a serem realizados.

§ 1º. O agendamento de qualquer consulta, procedimento médico ou exame laboratorial de pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e AIDS será realizado em caráter preferencial, com base nas legislações vigentes.

§ 2º - Para o agendamento, o usuário deverá fornecer o número do cartão do SUS, Registro de Identidade, CPF, endereço residencial e demais documentações solicitadas pela Unidade de Saúde Municipal responsável pelo atendimento.

Art. 2º - O retorno do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por indicação médica, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laboratorial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que seja necessária a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

Art. 3º - As unidades de saúde deverão divulgar e afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Sugestões ou reclamações referentes aos artigos desta Lei deverão ser notificadas na caixa de sugestões da Ouvidoria existente nas Unidade de Saúde e, se necessário, comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta lei implicará na responsabilização funcional dos agentes públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

Ofício nº 140/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de julho de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 016/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 016, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre: "O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT)".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 06/07/17
HORA: 09:45
Ass.:
Cacilda Silva Carneiro
Assistente I
Matrícula nº 41.479

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04 / 12 / 2017
HORA: 13:07
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 hs
Rub. Juliyane

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 26/12/17
ASS:
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS

LEI Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o agendamento de consultas, procedimentos e exames laboratoriais nas unidades de saúde pública do Município de Boa Vista, poderá ser realizado por telefone, pela internet ou presencialmente, quando convier, desde que os usuários já estejam previamente cadastrados nas unidades prestadoras dos respectivos serviços a serem realizados.

§ 1º. O agendamento de qualquer consulta, procedimento médico ou exame laboratorial de pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e AIDS será realizado em caráter preferencial, com base nas legislações vigentes.

§ 2º - Para o agendamento, o usuário deverá fornecer o número do cartão do SUS, Registro de Identidade, CPF, endereço residencial e demais documentações solicitadas pela Unidade de Saúde Municipal responsável pelo atendimento.

Art. 2º - O retorno do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por indicação médica, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laboratorial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que seja necessária a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - As unidades de saúde deverão divulgar e afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Sugestões ou reclamações referentes aos artigos desta Lei deverão ser notificadas na caixa de sugestões da Ouvidoria existente nas Unidade de Saúde e, se necessário, comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1039
FLS

Art. 5º - A não observância do disposto nesta lei implicará na responsabilização funcional dos agentes públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de DEZEMBRO DE 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 040 FLS

Ofício n° 369/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº1.825, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.825, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: O Sistema de Agendamento de Consultas Procedimentos e Exames Laboratoriais nas Unidades de Saúde do Município de Boa Vista e Garante a Preferência do Atendimento as Pessoas: Idosas, Gestantes, Portadoras de Deficiência e Acometidas por doenças crônica não transmissível (DCNT), de autoria da Vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12:42
ASSINATURA

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERENCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o agendamento de consultas, procedimentos e exames laboratoriais nas unidades de saúde pública do Município de Boa Vista, poderá ser realizado por telefone, pela internet ou presencialmente, quando convier, desde que os usuários já estejam previamente cadastrados nas unidades prestadoras dos respectivos serviços a serem realizados.

§ 1º. O agendamento de qualquer consulta, procedimento médico ou exame laboratorial de pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e AIDS será realizado em caráter preferencial, com base nas legislações vigentes.

§ 2º - Para o agendamento, o usuário deverá fornecer o número do cartão do SUS, Registro de Identidade, CPF, endereço residencial e demais documentações solicitadas pela Unidade de Saúde Municipal responsável pelo atendimento.

Art. 2º - O retorno do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por indicação médica, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laboratorial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que seja necessária a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - As unidades de saúde deverão divulgar e afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Sugestões ou reclamações referentes aos artigos desta Lei deverão ser notificadas na caixa de sugestões da Ouvidoria existente nas Unidade de Saúde e, se necessário, comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta lei implicará na responsabilização funcional dos agentes públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de DEZEMBRO DE 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº. 1.826 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade no entorno das escolas, durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a doação, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de hematologia/saúde e parceiros ligados às atividades da saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de Dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS